

Bruxelas, 21 de outubro de 2021 (OR. en)

13039/21

Dossiê interinstitucional: 2018/0084(NLE)

> **VISA 215** COLAC 75

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum
	 Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

- 1. Em 11 de abril de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil que altera o Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a isenção de visto para as estadas de curta duração para titulares de um passaporte comum¹ e, anexo a essa proposta, um projeto de texto do referido acordo², bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do mesmo acordo³.
- 2. Em 22 de outubro de 2018, o Grupo dos Vistos chegou a acordo sobre as referidas propostas. Na mesma ocasião, aprovou também uma declaração, a anexar à decisão de assinatura, respeitante à entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/2226, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES), e aos Estados-Membros que aplicam na íntegra o acervo de Schengen⁴.

13039/21 ram/AG/ip JAI.1

¹ 7922/18.

² 7922/18 ADD 1.

³ 7923/18.

⁴ 13028/18.

- Em 26 de novembro de 2018, o Conselho adotou a decisão relativa à assinatura⁵. Na mesma 3. altura, o Conselho decidiu submeter à aprovação do Parlamento Europeu o projeto de decisão relativa à celebração constante do documento 13448/18, logo que o acordo⁶ fosse devidamente assinado. O projeto de decisão relativa à celebração incluía um considerando em que se indicava que o Reino Unido não participa na decisão.
- 4. O Reino Unido deixou de ser Estado-Membro da União Europeia em 1 de fevereiro de 2020 e o período de transição entre o Reino Unido e a União terminou em 31 de dezembro de 2020.
- 5. Após um primeiro adiamento, o Acordo foi assinado em nome da União e da República Federativa do Brasil em 27 de setembro de 2021. Nesse mesmo dia, a União notificou o Brasil, por meio de uma nota verbal, que, na sequência dos acontecimentos referidos no n.º 4 da presente nota, o Reino Unido não é tratado como um Estado-Membro da União para efeitos do Acordo e portanto não é abrangido nem fica vinculado pelo mesmo.
- 6. A fim de refletir o facto de o Reino Unido já não ser membro da União Europeia, o projeto de decisão relativa à celebração foi revisto, tendo sido suprimido o considerando relativo ao Reino Unido. O texto alterado consta do documento 13448/1/18 REV 1.
- 7. Convida-se assim o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que decida enviar o projeto de decisão relativa à celebração, na versão que consta do documento 13448/1/18 REV 1, ao Parlamento Europeu para aprovação.

⁵ 13447/18.

13039/21 JAI.1

ram/AG/ip

⁶ 13449/18.